

ANÁLISE DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DAS DESPESAS DE PESSOAL NOS PORTAIS DOS TRIBUNAIS ATUANTES NA PARAÍBA

LINO, Joel de Oliveira Junior ¹
FREIRE, Rommel de Santana ²

Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Departamento de Finanças e Contabilidade/PROBEX

Este trabalho objetiva avaliar o nível de transparência das informações de despesas com pessoal nos portais dos tribunais federais e estaduais atuantes no estado da Paraíba, no tocante ao gasto com pessoal devido à importância do controle social para auxiliar a fiscalização dos gastos públicos; afinal, o acesso a esse tipo de informação é compreendido como fonte de transparência das ações governamentais; Tendo sido implementado no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que impõe a *accountability* aos gestores públicos, exigindo a transparência administrativa do Estado e facultando a participação popular como direito fundamental para o exercício da cidadania. Após a promulgação da Lei Complementar 101, Lei Complementar 131 e a Lei 12.527 os gestores públicos tem que prestar contas na forma destas leis dando transparência dos atos de gestão, informando a população e, oferecendo condições de participação e fiscalização através do controle social e órgãos competentes. Diante isto a necessidade de se observar as contribuições, os meios e limitações do controle social e sua participação na fiscalização dos gastos públicos. Através de uma pesquisa documental, este trabalho destaca a Publicidade e Transparência como o Controle Interno; em seguida o Acesso como o Controle Social, discutindo a questão do nível de acesso as informações; para então discorrer sobre a questão da fiscalização, abordando os Tribunais de Justiça, de Contas, Regional Eleitoral e Regional do Trabalho da Paraíba no tocante ao gasto com pessoal. Por fim, apresenta conclusões que de uma maneira geral, para melhor fechar o assunto.

Palavras-chave: Acesso à Informação, Transparência Pública, Despesas com Pessoal

¹ Universidade Federal da Paraíba, discente colaborador. Email: joel_lino@hotmail.com

² Universidade Federal da Paraíba, professor orientador. Email: professorrommel@uol.com.br

INTRODUÇÃO

Tendo a transparência dos atos da administração pública ganho status de grande relevância devido a importância social que trás em sua essência, vem ganhando maior visibilidade no Brasil desde o surgimento de dispositivos normativos voltados para a transparência da gestão pública. Tem-se essa ascensão com o surgimento da Lei Complementar N° 101, de 4 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Inicia-se a partir deste normativo um Marco em gestão de Transparência no cenário brasileiro. Porém, a transparência da gestão pública ainda se encontrava em um estágio incipiente em decorrência da divulgação de tais informações se dar em um ambiente político e cultural marcado por ideologias e interesses diversos (Silva, 2009:340).

Não obstante, a essa inicial fragilidade, esforços no sentido de introduzir uma efetiva transparência nos atos da administração não foram poupados, com destaque para acompanhamento da elaboração, execução e prestação de contas do orçamento que estão sendo gradativamente implementados no Brasil, inclusive com iniciativas de regulação própria por parte de diversos municípios (Matias-Pereira, 2006). Em maio de 2009 foi aprovada a Lei Complementar N° 131, Lei de Transparência, que acrescentou dispositivos à LRF, objetivando que o gestor público disponibilize, em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Com a advento desse novo dispositivo, o gestor público tem que prestar contas na forma da lei dando transparência aos atos de gestão, informando a população e, oferecendo condições de participação e fiscalização através do controle social e órgãos competentes. Daí, a necessidade de se observar as contribuições, os meios e limitações do controle social e sua participação na fiscalização dos gastos públicos (Arruda e Teles, 2010).

Esses fatores exigem dos governos maior abertura e interação com a sociedade civil. Governos do mundo inteiro estão buscando aproveitar potencialidades oferecidas pelas tecnologias da informação para criar novas dimensões de progresso econômico e social (Okot-Uma, 2000; Potnis, 2010 *apud* BEUREN, MOURA e KLOEPPPEL, 2013). Para as organizações públicas, segundo Araújo e Laia (2004), as tecnologias da informação podem representar a possibilidade de um novo foco na prestação dos serviços públicos.

DESENVOLVIMENTO

A preocupação com a geração de informações sobre o real custo das atividades exercidas pelo governo ganhou força no bojo das demandas por melhoria da performance e da eficiência do setor público, e da concomitante pressão por mudanças na contabilidade pública, para que decisões sobre o uso dos recursos orçamentários tenham por foco os resultados a ser obtidos com os recursos extraídos da população por meio dos impostos (REZENDE, CUNHA e BEVILACQUA, 2010:962).

A entidade do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações. Entende-se por documento de suporte, qualquer documento hábil, físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil.

A prestação de contas das ações da gestão pública, enquanto produtos de técnicas contábeis devem estar em consonância com os princípios que norteiam a produção e divulgação de informações contábeis, uma das principais características dessa informação se acosta na compreensibilidade, determinando que as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que estes já tenham conhecimento do ambiente de atuação das entidades do setor público. Todavia, as informações relevantes sobre temas complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis, mesmo sob o pretexto de que são de difícil compreensão pelos usuários.

A transparência da gestão fiscal no Brasil, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal passou a ser uma exigência legal, que pode ser periodicamente fiscalizada pelos órgãos competentes, assim como pela população. Porém, uma gestão pública vai além da divulgação de transparência fiscal, mas estende-se á concretização do conceito de *accountability*, quando possibilita que os cidadãos acompanhem e participem efetivamente. (Santos 2010, *apud* Cruz, Ferreira, Silva e Macedo 2012

O índice de evidenciação para cada tribunal será calculado de acordo com itens do “Quadro Geral de Indicadores”, Adaptado ao modelo adotado pelo ÍNDICE DE TRANSPARENCIA DE *LOS AYUNTAMIENTOS* (ITA, 2012).

O índice de evidenciação com despesa de salários apresenta quatro dimensões para avaliar as informações prestadas:

Nula: Ausência de Informação no portal ou impossibilidade na localização;

Baixa: Apresentação parcial dos relatórios das despesas com salários e não cumprimento do prazo definido nos dispositivos legais;

Média: Apresentação do conjunto de despesas com salários nos devidos prazos legais;

Alta: Apresentação, além do conjunto de despesas com salários nos prazos legais, de informações específica adicional dos servidores de forma clara, objetiva e detalhada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo buscou-se verificar o nível de transparência das informações acerca da gestão pública divulgada nos portais eletrônicos de quatro Tribunais atuantes no estado da Paraíba. A amostra é composta por quatro tribunais, sendo eles o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Regional do Trabalho. As características selecionadas dos tribunais foram: Serem tribunais atuantes no estado da Paraíba tem em seus portais o *link* “Transparência” e dentro do seu portal de transparência, esta em conformidade com as Leis de Transparência e Acesso a Informação e presta informação sobre despesas com Servidores.

Tendo em conta os conceitos de governança pública e de transparência apresentados, entende-se que a *accountability* governamental se materializa a partir da divulgação de informações claras e tempestivas acerca de resultado da atuação da gestão pública, bem como suas implicações para a sociedade. Essa divulgação deve abranger informações quantitativas e qualitativas, disponibilizadas de forma acessível a todos os atores sociais, em meios de comunicação eficazes, com destaque para a internet.

Para atingir os propósitos desse estudo, os níveis de transparência das informações acerca da gestão pública nos portais eletrônicos tribunais do estado da

Paraíba foram levantados mediante a construção de um modelo de análise de Evidenciação das informações com despesas de salários. Esse índice foi elaborado com base *Cuadro ITA*, em códigos internacionais de boas práticas de transparência e governança, na legislação brasileira aplicável e experiências de pesquisas anteriores.

Os itens que compõem o *checklist* foram organizados com base nas informações prestadas no portal da transparência do TRT/PB, portal que serviu de modelo e base para determinar as informações necessárias para cada portal.

Em relação aos objetivos apresentados, com base na pontuação levantada, constatou-se que os portais dos respectivos tribunais atendem aos requisitos de publicidade e transparências exigidos pelas Leis Complementar 131 – Lei de Transparência e 12.527 – Lei de Acesso a Informação.

Com base nos resultados apresentados, pode-se considerar que, no geral, os quatro tribunais estão em conformidade com as leis vigentes e atendem aos níveis de transparência na divulgação de informações acerca da gestão pública observados em seus portais. Dessa forma, a população pode fiscalizar de forma veemente aquilo que as leis determinam no tocante a salários dos servidores públicos. Podendo assim identificar, quando houver, abuso dos princípios legais, podendo vir a contestar salários que estejam acima do teto permitido.

Essas conclusões se restringem à amostra e ao período analisado. Para pesquisas futuras, sugere-se que sejam agregados diferentes indicadores ao modelo de investigação com vistas a aperfeiçoar as tentativas de mensurar a divulgação de informações acerca da gestão pública em meios eletrônicos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fábio da Silva. et al. **Ações de Controle Social:** uma análise da efetividade dos Conselhos Municipais à luz das constatações de fiscalização da Controladoria Geral da União (CGU), resultantes por meio do Programa de Sorteios dos Municípios na região nordeste do Brasil, no período de 2003 a 2005. REAd, ed.54, v.12, n.6, nov-dez 2006.

ARAÚJO, Wagner F. G.; LAIA, Marconi M. **Governança eletrônica e gestão da informação em portais de governo:** uma análise da reestruturação do Portal Minas. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 28., 2004, Curitiba. Anais... Rio de Janeiro: Anpad, 2004. p. 1-16.

ARRUDA, Ângela Furtado.; TELES, José Sinval. **A Importância do Controle Social na Fiscalização dos Gastos Públicos**, Revista Razão Contábil & Finanças, V. 1, n 1 Jan/Jun 2010.

BEUREN, Ilse Maria.; MOURA, Geovanne Dias.; e KLOEPPPEL, Nilton Roberto. Práticas de governança eletrônica e eficiência na utilização das receitas: uma análise nos estados brasileiros. Rev. Adm. Pública vol.47 no.2 Rio de Janeiro Mar./Apr. 2013

BRAGA, Marcus Vinícius de A. **A Auditoria Governamental como Instrumento de Promoção da Transparência.** Anais IV Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília/DF – 25 a 27 de Mai. 2011.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil – 1988.**

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 5 mai. 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

BRASIL. **Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

CASTRO, D. P.; Garcia, L. M. **Contabilidade Pública no Governo Federal.** 2. ed. São Paulo: atlas, 2008.

CRUZ, Cláudia F.; FERREIRA, Aracéli C. de S.; SILVA, Lino M.; MACEDO, Marcelo A. da S. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros.** Rev. Adm. Pública vol.46 no.1 Rio de Janeiro Jan./Feb. 2012

ESPAÑA. **Transparency International Espana - Cuadro Geral de Indicadores ITA 2012.**

FRANCO, Luciane Maria G.; REZENDE, Denis A.; FIGUEIREDO, Frederico de C.; NASCIMENTO, Cristiano do. **Transparência na Divulgação da Contabilidade Pública Municipal Paranaense no Ambiente da Internet.** XXXVI Encontro do ANPAD, Rio de Janeiro/RJ – 22 a 26 de Setembro de 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATIAS-PEREIRA, J. **Finanças públicas.** São Paulo: Atlas, 2006.

MELLO, G. R. **Estudo das práticas de governança eletrônica:** instrumentos de controladoria para a tomada de decisões nas gestões dos estados brasileiros. 2009. 179 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF_VolumeI_II_3edicao.pdf> Acesso em 22 de Junho de 2013.

PEPE, Luciano Jorge G. **Transparência Fiscal Eletrônica da Gestão Pública Municipal no Estado do Rio de Janeiro.** 2011. 162 f. Monografia (Bacharelado em Administração)—Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

REZENDE, Fernando.; CUNHA, Armando.; BEVILACQUA, Roberto. **Informações de custos e qualidade do gasto público:** lições da experiência internacional. Ver. Adm. Pública – RAP. Rio de Janeiro, Jul/Ago 2010.

REZENDE, Denis A.; ABREU, Aline F. **Tecnologia da informação aplicada a sistemas de informação empresariais:** o papel estratégico da informação e dos sistemas de informação nas empresas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

REZENDE, Denis A.; FREY, Klaus F. **Administração estratégica e governança eletrônica na gestão urbana.** *Revista Eletrônica de Gestão de Negócios*, v. 1, n. 1, p. 51-59, 2005

RIBEIRO, Clarice Pereira de P.; GOMES, Adriano P. **Transparência Fiscal na Gestão Pública Municipal no Estado de Minas Gerais.** XXXVI Encontro do ANPAD, Rio de Janeiro/RJ – 22 a 26 de Setembro de 2012

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental:** um enfoque administrativo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOARES JUNIOR, Jair S.; SANTOS, Ernani M. **Governança eletrônica:** uma perspectiva sociotécnica das organizações públicas a partir da padronização e interoperabilidade. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 31, 2007, Rio de Janeiro. *Anais.* Rio de Janeiro: Anpad, 2007. p. 1-16.